

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Processo Licitatório nº 44/2023

Modalidade: Pregão Presencial - RP

Tipo: Menor Preço por Item

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL-SC, com sede à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, através do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto Nº 2.106/2023, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal 330/2005, Decreto Municipal 402/2005 e 1.730/2019, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia **08 de DEZEMBRO de 2023, às 14:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, situada a Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar proposta para a formação do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, destinados a aquisições futuras consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto a Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul/SC, à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, **até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do pregão**.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se às **14h00min**, do dia **08 DE DEZEMBRO de 2023**, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 1.1. DO OBJETO:

1.1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADA EM MADEIRA COM 42M² PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.2.1. Os materiais objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.
- 1.2.2. A proponente vencedora deverá fornecer o objeto desta licitação em até 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria requisitante.



- 1.2.3. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 1.2.4. O fornecimento dos materiais somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.
- 1.2.5. Todos os materiais deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.
- 1.2.6. Por ocasião do recebimento dos materiais, o Município, por intermédio de servidor designado, reservase ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- 1.2.7. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca dos materiais enviados, quando na ocasião do recebimento for constatado que a o mesmo encontra-se cm defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa.
- 1.2.8. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
- 1.2.9. Caso os materiais sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 1.2.10. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
- 1.2.10.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9°, III, da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.



- 3.1.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
- 3.1.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- 3.1.3. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.4. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 3.1.5. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3°, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios CGSIM.
- 3.1.6. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.7. Caso o (a) licitante seja MEI, considera-se como modalidade de microempresa, conforme § 3°, Art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 4.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:

4.2.1. Pessoa Jurídica:

- a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:
 - Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF ou CNH (Será dispensável a apresentação de cópia do CPF e RG se sua numeração constar no documento de CNH);
- b) Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:
 - Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida em cartório.
 - Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF ou CNH (Será dispensável a apresentação de cópia do CPF e RG se sua numeração constar no documento de CNH);
 - Cópia do ato constitutivo ou contrato social.
 - Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação (modelo Anexo III)
- 4.3. A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.



- 4.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 4.5. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 4.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
- 4.7. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues SEPARADAMENTE dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 4.8. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES 01 e 02.
- 5.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal da empresa proponente durante a sessão.
- 5.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023 - RP RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNP.I

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023 - RP RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

- 6.1. O envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:
- 6.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo em anexo, contendo:
- 6.1.1.1. Nome, endereço e CNPJ; com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta e número (s) de telefone (s) e e-mail;
- 6.1.1.2. Número do processo e edital;



- 6.1.1.3. Preço unitário e total cotados, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.
- 6.1.1.3.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.1.1.3.2. Os preços deverão ser cotados com até 02 dois) dígitos após a vírgula;
- 6.1.1.4. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;
- 6.1.1.5. Local e Data:
- 6.1.1.6. Assinatura do representante legal da empresa proponente.
- 6.1.1.7. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 6.1.1.8. Marca dos itens cotados, sob pena de desclassificação do item.
- 6.1.2. A proposta será recebida PREFERENCIALMENTE da seguinte forma:
- 6.1.2.1. Proposta impressa;
- 6.1.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.1.2.3. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total dos itens cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 6.1.2.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- 6.1.2.5. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 6.1.2.6. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- 6.1.2.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 6.1.2.8. O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- 6.1.2.9. Com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 6.1.2.10. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 6.1.2.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 02

- 7.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 "Documentos de Habilitação", os documentos a seguir relacionados:
- 7.1.1. **Cópia do Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.1.1.1.A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.



- 7.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.
- 7.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 7.1.4. **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 7.1.5. **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- 7.1.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.1.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- 7.1.8. Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc.
- 7.1.9. **Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto**, mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, de que a empresa proponente forneceu, a qualquer tempo, serviços semelhantes aos que estão sendo licitados.
- 7.1.10. **Declaração expressa da empresa licitante**, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de São Cristóvão do Sul, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 7.1.11. **Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores**, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal.
- 7.1.12. **Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital** e se submete às condições nele estabelecidas.
- 7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 7.3. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de São Cristóvão do Sul deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente antes do prazo de entrega da documentação e proposta junto ao setor de licitações.
- 7.4. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 7.5. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 7.6. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 7.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte Micro Empreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por



igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

- 7.8. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope, com certificação nos autos.
- 7.9. A documentação deverá:
- a) Estar em nome do licitante;
- b) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.
- 7.10. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO PREGÃO:

- 8.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até às 14h00min do dia 08 de DEZEMBRO de 2023, no local indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 8.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 8.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.4.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- 8.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindose por meio de sorteio no caso de empate de preços.



- 8.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 8.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 8.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 8.17. O Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.



8.18. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EM PRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 8.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 8.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 8.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado:
- **b**) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 8.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 8.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; 8.18.6. O disposto no subitem 8.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;
- 8.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;
- 8.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 8.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 9.1. Qualquer cidadão e qualquer licitante, poderá no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no Art.41 da Lei 8.666/93.
- 9.2. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os



demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 9.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidarão apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 9.8. O recurso interposto contra um dos itens licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais.
- 9.9. A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. 10.1.1. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
- 10.2. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 10.2.1. A empresa vencedora do Pregão será convocada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 12.
- 10.2.1.1. Caso a Administração opte pela remessa da Ata de Registro de Preço pelos Correios, o prazo para assinatura e postagem das vias a serem devolvidas à Administração também será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ata, com AR (Aviso de Recebimento).
- 10.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de



empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

- 10.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 10.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.4.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 10.4.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.
- 10.4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.5. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Cabe ao Município:

- 11.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 11.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 11.1.3. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento da empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
- 11.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 11.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 11.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

11.2. Cabe à Proponente Vencedora:

- 11.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);
- 11.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



- 11.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- 11.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

12. DAS SANÇÕES:

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;
- **b**) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial e de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentre do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sub condição anterior;
- 12.3. A multa será descontada pela CONTRATANTE dos créditos existentes em nome do CONTRATADO e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.
- 12.4. As penalidades previstas no subitem 11.1 não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.
- 12.5. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

13. DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSAO DO REGISTRO DE PREÇOS



- 13.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Pela Administração, quando:
- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de precos:
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 13.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
- 13.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 13.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 12.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 13.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de São Cristóvão do Sul/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
- 13.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos materiais ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
- 13.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.
- 13.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 13.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 13.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;



b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

14. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO.

- 14.1. Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Ata de Registro de Preço, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim ou recebimento da Ata via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.
- 14.2. A Ata de Registro de Preços, proveniente da presente licitação, terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sucessivos e ininterruptos.
- 14.3. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar a Ata dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 12.5 e seguintes.
- 14.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.
- 14.5. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

- 15.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal.
- 15.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, número do processo licitatório.
- 15.3. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras Fone: (049) 32511200, E-mail: compras@saocristovao.sc.gov.br
- 15.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 15.5. Os preços não serão reajustados.
- 15.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.



- 15.7. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- 15.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 15.9. A contratada poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

16. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. A proponente vencedora deverá fornecer o objeto desta licitação imediatamente após solicitação da Secretaria requisitante nos locais a serem informados no momento da solicitação;
- 16.2. A proponente vencedora deverá proceder à execução dos serviços no local onde for solicitado, dentro do território do município, sem custos adicionais e sem a exigência de quantidade mínima, conforme solicitação, efetuada pela Secretaria responsável.
- 16.3. A aquisição e entrega dos serviços Registrado será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado "Autorização de Compra"/ "Ordem de Serviços".
- 16.4. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da entrega dos serviços que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

17.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de São Cristóvão do Sul, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Complemento de elemento: 33903999000000

18. DAS DISPOSIÇÕS GERAIS:

18.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



- 18.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 18.3. O Pregoeiro poderá, no interesse do Município de São Cristóvão do Sul, relevar omissões e/ou incorreções puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 18.4. Não serão aceitas propostas remetidas via fax ou e-mail.
- 18.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos fixados.
- 18.6. O licitante vencedor será convocado para receber a Nota de Empenho correspondente ao crédito referente ao objeto desta licitação, ou a mesma será encaminhada por FAX, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 18.7. O Município de São Cristóvão do Sul reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
- 18.8. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local do preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 18.9. O Município de São Cristóvão do Sul reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.
- 18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.11. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.12. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Cristóvão do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.13. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 18.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



18.16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

18.17. O Pregoeiro e/ou seus Assistentes prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponíveis para atendimento se segunda à sexta-feira, das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no endereço especificado no preâmbulo deste edital ou pelo telefone (49) 32531200 ou ainda pelo *e-mail*: licitação@saocristovao.sc.gov.br

18.18. Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO:
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE:
- ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA / EPP;
- ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS,
- ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL
- ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.19. É competente o Foro desta Comarca de Curitibanos/SC, para solucionar quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

São Cristóvão do Sul/SC, 27 de novembro de 2023

ILSE AMÉLIA LEOBET PREFEITA MUNICIPAL

Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo licitatório. Em 27/11/2023

LUCIANO DE MORAES ASSESSOR JURÍDICO Advogado OAB/SC 15040

Rua Juventino F. de Moraes, 19 –São Cristóvão do Sul –SC -Cep 89.533-000 Fone/Fax (049) 3253.1200 -e.mail: compras@saocristovao.sc.gov.br Código TCE/SC: D5D9F874FDE6902493BEFA6BF8AED8FDCC5C755B



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADA EM MADEIRA COM 42M² PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (UN)	VALOR MÁXIMO (ITEM)
01	KIT CASA 42M² CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 15 PC - CEPOS DE EUCALIPTO COM 1.20M; 15 PC - CEPOS DE EUCALIPTO COM 1.50M; 16 PC - MADEIRA 3X3 - 3,00 PINUS 1° LASTRO; 18 PC - MADEIRA 3X3 - 3,00M PINUS 2° LASTRO; 09 PC - MADEIRA 3X3 PARA PÉ DIREITO PINUS 2.5M; 09 PC - MADEIRA 2X4X4.20; 45 M2 - ASSOALHO DE PÍNUS 3M; 65 M2 - FORRO DE PINUS; 108 M/L - MEIA CANA DE PINUS; 90 M/L - RODAPÉ DE MADEIRA; 81 M/L - VISTAS PARA ABERTURA PINUS 6CM; 18 M/L - ESPELHO BENEFICIADO DE PINHEIRO 1X7"; 21 M/L - ESPELHO BENEFICIADO DE PINHEIRO 1X4"; 90 PC - MADEIRA 1X4X4.20 PINHEIRO; 90 PC - MADEIRA DE 1X3 PINHEIRO; 80 M/L - RIPAS PARA COBERTURA DE PINHEIRO 1X4"; 88 M2 - PAREDE ENCAIXAR EXTERNA	20	_
	modelo assoalho de pinus 3m; 40 M2 - MADEIRA PARA DIVISÓRIAS ENCAIXAR DE PINUS 2.50m.		
	ENCAIAAR DE I IIVOS 2.JUIII.	VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 417.379,00



2. JUSTIFICATIVA: Tal aquisição faz-se necessário para manutenção do Programa Habitacional para viabilizar o acesso à moradia digna e consequentemente a melhoria das condições ambientais locais e da qualidade de vida da população.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A entrega será de forma parcelada e deverá ser feita no local indicado pela Secretaria de Administração e deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e, descarga do objeto e somente serão pagas as quantidades efetivamente solicitadas e entregues.
- 3.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.3. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- 3.4. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.5. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços deverão ser entregues conforme descrito no Objeto do Edital levado a efeito;
- **b**) Providenciar a imediata retirada e substituição dos itens se o mesmo estiver incompatível com as exigências pactuadas no Edital e que seja inadequado para o uso ou para a finalidade de destino;
- c) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou qualquer outro motivo que impossibilite o uso adequado;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato e ou fornecimento do objeto;
- e) Em hipótese alguma poderá haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;
- **f**) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- **g**) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.
- h) Não será aceito em hipótese alguma, o produto adulterado ou fora das qualidades exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital.



5. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto contratual;
- **b**) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o contrato dentro das especificações e exigências recomendadas;
- c) Efetuar o pagamento do Documento Fiscal Idôneo correspondente objeto fornecido, após a devida conferência e recebimento definitivo, atestados por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, caso o produto estiver em desacordo com o contrato.
- e) Informar a EMPRESA de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- **f**) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no momento do fornecimento dos itens pela EMPRESA.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 15 (Quinze) dias após a entrega dos serviços, com o devido ateste de recebimento.
- 6.2. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 6.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, em nome da empresa licitante vencedora.

7. VIGÊNCIA

7.1. Doze meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8. VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo em empresas do ramo na região.
- 8.2. As despesas decorrentes da compra dos itens correrão à conta de recursos próprios e transferências voluntárias. E serão empenhadas nas Dotações orçamentárias próprias de cada secretaria no exercício de 2023.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 9.1. Será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO (PRESENCIAL), a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 3.555/2000, e, subsidiariamente da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- 9.2. O objeto está classificado na categoria "Bens Comuns", conforme Anexo II do Decreto no 3.555/2000 e suas alterações, e conforme Decreto Municipal Nº 633/2005.
- 9.3. Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item do objeto a ser licitado.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 10.2. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



10.3. O preço proposto pela empresa licitante contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

São Cristóvão do Sul, 27 de novembro de 2023.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II (MODELO) MODELO DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE CREDENCIMIENTO
1. "Vimos por meio deste, requerer junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, of CREDENCIAMENTO do Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade no e CPF sob no, residente e domiciliado na Rua, no, bairro, CEP, cidade de, Estado de, a participar do Processo Licitatório no 44/2023, licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2023, na qualidade de (Sócio dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no
(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, dirigente ou proprietário da empresa)"
2. QUANDO O CREDENCIAMENTO FOR PARA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA "Vimos por meio deste, requerer junto à COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO, of CREDENCIAMENTO do(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, etc. CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, CEF, cidade de, Estado de, a participar do Processo Licitatório nº 44/2023, licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, considerando os poderes outorgados no instrumento de procuração, sendo para este ato poderá atuar em nome da empresa outorgante com total poderes, pronunciando-se em nome da empresa, formulando propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em XX de XXXXXX de 2023.
(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, dirigente ou proprietário da empresa)"
Observação: TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE C REQUERIMENTO, DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES.

Código TCE/SC: D5D9F874FDE6902493BEFA6BF8AED8FDCC5C755B



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III (MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa	, inscrita	no CNPJ	sob o	n°	, sediada
	por intermédio do seu re	epresentante le	egal o(a) Sr	c(a)	, portador(a)
da Carteira de Identidade nº	e CPF	' n°		_, residente e do	miciliado na Rua
, n ^o _	, bairro	, CEP _		, cidade de _	
Estado de	Registro de Preços n.º pre plenamente os requi	23/2023, do Nisitos exigidos	MUNICÍP l s para sua h	IO DE SÃO CE nabilitação, confe	RISTÓVÃO DO orme prescreve o
, em XX	de XXXXX de 2023.				
(Nome da empresa, do Decla	 arante e sua Assinatura))			



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV (MODELO) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa	, inscrita	no CNPJ	sob o nº	,	sediada
,	por intermédio do seu	representante leg	gal o(a) Sr(a)	, por	tador(a)
da Carteira de Identidade nº					
, n° _	, bairro	, CEP _	, c	idade de	,
Estado de					
44/2023, Registro de Preço					
disposto no inciso V, do art. menor de 18 (dezoito) and (dezesseis).	· ·			/ 1	1 0
Ressalva: emprega menor, a	a partir de 14 (quatorze	e) anos, na condi	ição de aprendiz	().	
, em XX	de XXXXX de 2023.				
(Nome da empresa, do Decla	arante e sua Assinatura	ι)			



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

A empresa	, insc	rita no CNPJ sob o nº	, sediada	
por intermédio do s	seu representante le	gal o(a) Sr(a)	, portador(a) da Carteira	a de Identidade n
e C	PF n°	, residente e domi	ciliado na Rua	, n°
bairro	, CEP	, cidade de	, Estado de	
			do art. 32, da Lei 8.666/93, d	
data inexistem fat	os impeditivos par	ra sua habilitação no P	rocesso Licitatório n.º 44/	2023, PREGÃ (
		EÇOS N.º 23/2023 do Mocorrências posteriores.	UNICÍPIO DE SÃO CRIST	ÓVÃO DO SUL
	_, em XX de XXXX	XX de 2023.		
(Nome da empresa.	, do Declarante e su	_ a Assinatura)		

Rua Juventino F. de Moraes, 19 –São Cristóvão do Sul –SC -Cep 89.533-000



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI (MODELO) MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nºe CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, CEP, cidade de,
Estado de, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 / § 3°, art. 18-E da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 (se MEI).
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
, de de 2023.
(Assinatura do responsável pela empresa)
OBSERVAÇÃO: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Código TCE/SC: D5D9F874FDE6902493BEFA6BF8AED8FDCC5C755B



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII (MODELO) PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Soc CNPJ: Inscrição l Endereço: Telefone: Banco, Ag Representa	cial: Estadual: gência e nº. C ante Cargo:	Conta Bancá	PONENTE: ária para pagam	ento:		
Carteira de	e Identidade	e CPF:				
A Prefeitu	ıra Municip	oal de São (Cristóvão do Si	ul-SC		
Prezados S para REG CONSTRI DE BAIX	Senhores, ap SISTRO DE UÇÃO DE C A RENDA I	resentamos PREÇOS CASAS PRÉ DO MUNIC	PARA FUTUF É-MOLDADA I CÍPIO DE SÃO	a apreciaçã RA E EVE EM MADE CRISTÓVA	o de Vossas Senhorias NTUAL AQUISIÇÃO IRA COM 42M² PAR ÃO DO SUL.	s nossa proposta de preços O DE MADEIRA PARA A ATENDER FAMÍLIAS
Item	Qtde	Un.	Especificação	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1. COND	IÇÕES GEF	RAIS				
2.2 - A pro 2.3 - Prazo 2.4 - O pr	esente propos o de Entrega: eço proposto	sta terá vali : Conforme o acima con	dade de 60 (ses edital. ntempla todas as	senta) dias, s despesas i	a partir da data de abe	ornecimento, tais como os
	, er	m XX de X	XXXX de 2023	3.		
(Nome da	empresa, do	Declarante	e e sua Assinatu	ra)		

Fone/Fax (049) 3253.1200 -e.mail: compras@saocristovao.sc.gov.br *Código TCE/SC: D5D9F874FDE6902493BEFA6BF8AED8FDCC5C755B*



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII (MODELO) MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL

	,	inscrita no CNPJ	sob o nº			, por	interm	nédio de s	seu
representante	legal, o (a) Sr.(a	a)	 ,	portador(a)	da (Carteira	de Io	dentidade	n°
	_, do CPF nº	, DE	CLARA qu	e conhece n	a ínte	gra o Pro	ocesso	de Licitaç	;ão
44/2023, Edita	al de Pregão Presen	cial nº 23/2023 e se	e submete à	s condições	nele e	stabelec	idas.		
, em de 2023.									
Assinatura									

Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89.533-000



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2023 PREGÃO PRESENCIAL 23/2023 VALIDADE: 12 (doze) meses

	•	D 14 ' 1		~
Aos dias do mês de		,		, ,
representantes nomeados, nos ter		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	3	, ,
das demais normas legais aplicáve		, , ,	-	•
N°. 23/2023, Ata de julgamento	de preços, homo	logada pela Sra. Il	se Amélia Leobet,	Prefeita Municipal,
RESOLVE registrar os preços pa	ra a aquisição dos	itens conforme cor	ista no Anexo I, qu	e passa a fazer parte
desta, tendo sido, os referidos p	preços, oferecidos	s pelas empresas c	ujas propostas for	am classificadas no
certame acima numerado.				
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO (OBJETO			

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADA EM MADEIRA COM 42M² PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável, nos termos da legislação vigente.
- 2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão contemplado nesta Ata não estará obrigado a adquirir os materiais/serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o informado, de acordo com a respectiva classificação conforme tabela do sistema betha.
- 3. Em cada fornecimento de material decorrentes desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial N°. 16/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Código TCE/SC: D5D9F874FDE6902493BEFA6BF8AED8FDCC5C755B



- 1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- 2. A proponente vencedora deverá fornecer o objeto desta licitação imediatamente após a solicitação da Secretaria requisitante nos locais a serem informados no momento da solicitação;
- 3. A proponente vencedora deverá proceder à entrega dos serviços, sem custos adicionais e sem a exigência de quantidade mínima, conforme solicitação, efetuada pela Secretaria requisitante.
- 4. A aquisição e entrega dos materiais Registrados será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado "Autorização de Compra" / "Ordem de Serviços".

CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será realizado em até 15 (Quinze) dias da prestação dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal.
- 2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, número do processo licitatório.
- 3. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 32531200, e-mail: compras@saocristovao.sc.gov.br
- 4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 5. Os preços não serão reajustados.
- 6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
- 7. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- 8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 9. A contratada poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional



e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **1.** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento dos materiais juntamente com a Nota Fiscal com aceite no verso, no que couber, por cada órgão usuário desta Ata.
- **2.** As entregas se darão conforme as necessidades das entidades contempladas no Edital. **2.1.** A contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- **3.** Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, os materiais apresentados serão devolvidos ao fornecedor, para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, independentemente das penalidades cabíveis.
- **4.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento, correspondente a cada dotação orçamentária.
- **5.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem a recebeu.
- **6.** A cópia da Autorização de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

- 1. Cumprir todas as disposições constantes do Pregão Presencial Nº. 16/2023 e seus Anexos;
- **2.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação;
- **3.** Fornecer e arcar com as despesas relativas aos serviços;
- **4.** Entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Edital;
- 5. Emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- 2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.

CLÁUSULA NONA. DAS PENALIDADES



- 1. A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação as penalidades enunciadas Lei Federal N°. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.
- **2.** Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

3. Multa:

- 3.1) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- 3.2) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;
- 3.3) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso
- **4.** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- **5.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei N°. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1 da Cláusula Segunda da presente Ata, e, em atendimento ao §1°, artigo 28, da Lei Federal N°. 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta.
- **2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- **3.** Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei Nº.8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal N°. 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: 1.1. Pela Administração, quando: 1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- **1.1.2.** A detentora não retirar a Autorização do Fornecimento dos materiais no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;



- **1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- **1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- **1.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- **1.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um)dia da publicação.
- **1.4.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. **1.4.1.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial RP Nº. **23/2023** e seus anexos e a proposta das empresas classificadas no referido certame.
- **2.** Fica eleito o foro da Comarca de Curitibanos/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e alterações, Decreto Municipal Nº. 887/2013 e subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e demais normas aplicáveis.

São Cristóvão do Sul - SC, XX de XXXXX de 2023.

ILSE AMÉLIA LEOBET

PREFEITA MUNICIPAL

Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo licitatório. Em/.2023

Luciano de Moraes ASSESSOR JURÍDICO Advogado OAB/SC 15040

Rua Juventino F. de Moraes, 19 –São Cristóvão do Sul –SC -Cep 89.533-000 Fone/Fax (049) 3253.1200 -e.mail: compras@saocristovao.sc.gov.br Código TCE/SC: D5D9F874FDE6902493BEFA6BF8AED8FDCC5C755B